



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: 18101 Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

CNPJ: 01.171.012/0001-41

NATUREZA JURÍDICA: Órgão/Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Daniel Pinto Borges CPF: xxx.xxx-15

CARGO: Secretário de Estado de Produção Rural

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2024.

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2024 a 01/12/2024).

ASSUNTO: Relatório Preliminar de Auditoria.

PROCESSO: 01.01.011109.000486/2024-22

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Ana Paula Freitas Lopes (matrícula: 243.816-0 D), Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino (matrícula: 244.026-1B), Suelen Oliveira Mota (matrícula: 244.607-3C)

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/05/2024 a 31/12/2024

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 005/2024-SGCI/CGE

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 040/2024-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, relativa ao exercício de 2024, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE, de 01/04/2024, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/6AA3.A3A8.7230.7936/E8941C37>
Código verificador: **6AA3.A3A8.7230.7936** CRC: **E8941C37**

**Controladoria-Geral
do Estado**

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Delegada nº 84, de 18 de maio de 2007, dispõe sobre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, definindo finalidades, competências, estrutura organizacional e quadro de cargos efetivos e comissionados. A Unidade tem como propósito formular, coordenar e implementar uma política estadual integrada para o desenvolvimento da agricultura, pecuária, floresta, pesca e aquicultura. Dessa forma, a Secretaria promove os programas governamentais relacionados ao avanço do setor primário no Estado do Amazonas, em colaboração com os órgãos vinculados ao Sistema SEPROR.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 95.090.008,44 (noventa e cinco milhões noventa mil oito reais e quarenta e quatro centavos), dos quais foram liquidados R\$ 91.732.025,93 (noventa e um milhões setecentos e trinta e dois mil vinte e cinco reais e noventa e três centavos), correspondendo aproximadamente a 96% do orçamento. Os recursos são provenientes de 13 (treze) fontes de recursos distintos (exercício de 2024).

8. O Decreto nº 49.069, de 1.º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo, sendo atendido pelo Ofício Nº 1247/2024-GAB/SEPROR (Processo nº 01.01.018101.002505/2024-74).



III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

9. No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, no percurso das auditorias anuais.

10. Em atendimento, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2024, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM, em anexo (Processo nº 01.01.0018101-003858-2024-91).

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

11. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

12. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria nº 015/2024-GCG/CGE.

13. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

14. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência, bem como: análises documentais, entrevistas e questionários.

15. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular nº 028/2024-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

16. No período de 30 de julho a 01 de agosto, esta equipe esteve na Unidade para





realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: exames de documentos e registros, aplicação de questionários, e observação da estrutura da unidade de controle interno, e atendimento ao cidadão.

1. Solicitaram-se, ainda, cópias dos Processos dos Contratos Números: 02/2024, 04/2024 e 05/2024, Processo do Contrato com respectivos processos de pagamentos 05/2024 (Ofício nº 0413/2024-GCG/CGE);
 2. Relação, em **mídia digital em extensão xls**, dos Termos de Convênios vigentes no presente exercício, com data de vigências e valor global (caso haja);
 3. Protocolo de entrega e situação das prestações de contas dos convênios e demais transferência voluntárias;
 4. Contratos de Veículos juntos com os respectivos processos;
 5. Existência de funcionamento da unidade de controle interno;
 6. Inventário Patrimonial - 2023/2024.
17. No ofício supracitado solicitou-se que a Unidade disponibilizasse acesso ao SIGED para tramitação das documentações. Todas as demandas foram atendidas.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

18. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

19. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como:
20. Adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, o qual disponibiliza ferramenta de auto avaliação, orientações e treinamentos para a





implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

21. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

22. Lançamento, em 09/07/2024, do Projeto Capacitar/Sepror, o qual visa priorizar o atendimento aos servidores que carecem de atualização nos conhecimentos básicos e técnicos para desenvolverem como maior efetividade suas funções no âmbito da SEPROR/AM. Para suprir a necessidade de conhecimentos dos profissionais que resistem à transição para o ensino à distância, foi disponibilizado um servidor lotado no departamento pedagógico da SEPROR/AM, que permanecerá de forma exclusiva, para auxiliar e monitorar as atividades junto ao servidor que estará realizando o curso ofertado.

23. O Projeto tem diretrizes, cronogramas e política de incentivo, não se comparando com uma simples estrutura ou sala de treinamento. Ele é um programa de capacitação amplo, seu pilar é a modalidade EAD, mas será complementando com treinamentos e palestras presenciais. Até o final do exercício, o Projeto se encontrava em fase de cotação para aquisição dos dispositivos e infraestrutura adequada, com previsão para desenvolvimento em 2025.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

24. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: - Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar n. 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

Através da transação "AJURI / Consultas - Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados", foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência dezembro/2024, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, indicado abaixo e no **Anexo I**.

1 - AJURI	R\$ 742.483,35
2 - AFI	R\$ 63.104,67
3 - Diferença (1-2)	R\$ 679.378,78

Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Importante registrar que a Sead tem expedido algumas orientações às Unidades, tais como a Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

Saliente-se que esta falha foi registrada em auditoria anterior (Relatório 021/2023-SGCI/AM).

Critério: Lei Complementar n. 175/2017; Decreto n. 34.161/2013; arts. 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64; NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado

Causas:

- falha no controle patrimonial;
- falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- ausência de integração entre os Sistemas AFI e Ajuri.

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/6AA3.A3A8.7230.7936/E8941C37>
Código verificador: **6AA3.A3A8.7230.7936** CRC: **E8941C37**

**Controladoria-Geral
do Estado**

Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que dê continuidade aos trabalhos que estão sendo realizados e que inclua na rotina dos trabalhos as seguintes atividades:

- a) institua comissão para realizar inventário físico anual de seus bens sob a ótica da IN 006/2018-GS/SEAD;
- b) institua a prática de conciliação mensal dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c) realize o adequado registro contábil dos bens patrimoniais, promovendo a depreciação de acordo com as normas vigentes;
- d) promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- e) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n. 175/2017 e ao Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n. 4.320/64.

Responsáveis e condutas: Daniel Pinto Borges CPF: xxx.xxx-15 – Deficiência na adoção medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 02 - Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização).

Situação Encontrada:

1. De acordo com Relatório de Execução de Reconhecimento de Indenização - relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024, constatou-se o pagamento no valor de R\$ 90.453,02 (noventa mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), referentes a despesas para execução de serviços sem cobertura contratual, demonstrados no anexo II do relatório de evidências.

2. Contratação decorrente de um procedimento licitatório é a regra na atuação administrativa, imposta pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Nos termos do parágrafo único do art. 95, § 2º da Lei n.º 14.133/2021, é “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de



serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

Critério: art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. art. 95, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Causa: Não Identificada

Recomendações:

3. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de medidas com vistas a manter a elaboração de planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, sem cobertura contratual, consoante art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. art. 95, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

IX. CONCLUSÃO

25. Concluída a fiscalização, identificaram-se falhas, apontadas no item VIII deste Relatório, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

X. ENCAMINHAMENTO

26. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório Preliminar à Unidade para que fique **CIENTE** dos resultados, e, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica N.º 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, consoante art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Suelen Oliveira Mota

Assessor

(Assinado Digitalmente)

Ana Paula Freitas Lopes

Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/6AA3.A3A8.7230.7936/E8941C37>
Código verificador: **6AA3.A3A8.7230.7936** CRC: **E8941C37**

**Controladoria-Geral
do Estado**